



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07667/09**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Carla Felinto Nogueira

Interessados: Elizabete do Nascimento Souto

Jaqueline Nascimento de Souto

**Pensão** concedida às beneficiárias Elizabete do Nascimento Souto e Jaqueline Nascimento de Souto, respectivamente viúva e filha do ex-servidor Manoel Cassimiro de Souto, inativo, matrícula nº 21.695-0, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC –

01511/10

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à pensão vitalícia e temporária por morte do servidor Manoel Cassimiro de Souto, inativo, matrícula nº 21.695-0, concedida às beneficiárias **Elizabete do Nascimento Souto e Jaqueline Nascimento de Souto**, respectivamente viúva e filha do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, I da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; as interessadas fazem jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela retificação dos cálculos em questão.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2010**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07667/09**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**